



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2017, QUE ENTRE SI FAZEM **COMPANHIA DE ARMAZÉM E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S.A - CASEGO - em liquidação** E A **EMPRESA AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA-ME**, CONFORME PROCESSO Nº 201700005006924.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ARMAZÉM E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S.A - CASEGO em liquidação, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30, toda estabelecida em Goiânia-Go, na Rua 05 nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, CEP 74.115-060, Setor Oeste, neste ato representadas por seu liquidante/ Presidente da PROLIQUIDAÇÃO, JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº até646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 04, ratificado pelo inciso I e anexo I do Decreto Governamental de 02.01.2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 02 – Suplemento, e inciso V do Anexo Único do Decreto Governamental de 11.01.2017, publicado do D.O.E. GO nº 33.485 às fls. 05,

CONTRATADA: AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ n.º 02.169.910/0001-28, com endereço empresarial na Rua T-28, nº 857, Setor Bueno – CEP 74.215-040, Goiânia/GO, nesta ato representado por **JOAQUIM JOÃO MARIANO**, brasileiro, contador, separado consensualmente, inscrito no CRC-GO nº 825, RG sob o nº 40.926 SSP-GO, e no CPF nº 003.323.051-04, residente à Rua 8-A, nº 20, Apto 404, Ed. Porto Ricco – Setor Oeste, CEP nº 74.115-090, nesta capital; e **VINÍCIUS MARIANO RABELO**, brasileiro, Tecnólogo em processamento de dados, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no RG nº 1.694.118 SSP/GO e no CPF nº 464.390.801-72, residente à Rua SB-27, Qd. 26, Lt. 2, Porto do Sol II, CEP nº 74.884-637, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga à Manutenção do Programa de controle Patrimonial “CPATW” para ambiente Windows.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se obriga: a fazer



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

acompanhamento diário da legislação por Tributarista, diretor da empresa, com leitura sistemática do Diário Oficial da União e revistas atualizadas; a aplicação de tecnologia de ponta no desenvolvimento dos sistemas; suporte técnico operacional do sistema, com atendimento pessoal para treinamento e uso do sistema; apoio aos contratantes quando se fizer necessário, via telefone ou pessoalmente; além de demais serviços inerentes e correlatos, atendendo assim as necessidades administrativas pertinentes da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O sistema objeto da presente contratação destinam-se às operações/controles básicos, de interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de algumas alterações ou inclusões do interesse desta, sem ônus adicionais.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA- O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2017, para findar-se em 31 de julho de 2018, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor, devendo haver expressa manifestação das partes neste sentido.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará o preço mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor anual (12 meses) de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). O preço contratado será irrevogável durante o período contratado e o pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação até o 5º dia útil da Nota Fiscal – Fatura acompanhada das certidões negativas FGTS, Trabalhistas (TRT/TST. MTE), Municipal, Receita Federal (UNIÃO), e Receita Estadual, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes nas mesmas proporções, garantindo sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional que poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M (FGV) acumulado a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros para o cumprimento deste Contrato provêm de RECURSOS PRÓPRIOS da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplência igual ou superior a 3 (três) meses, o software será desativado, sob a responsabilidade exclusiva da



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

CONTRATANTE pelos prejuízos advindos da desativação.

Parágrafo Quarto - Em caso de necessidade de criação de programas extras para atender a **CONTRATANTE**, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, novos valores serão previamente acordados entre as partes contratantes, nas proporções e respeitados os limites definidos em lei específica sobre licitações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Será efetuada exclusivamente pela **CONTRATADA** a manutenção do sistema, compreendendo as seguintes rotinas:

- I - Atualizar o sistema diariamente, conforme legislação tributarista;
- II - Aplicação de tecnologia de ponta no desenvolvimento dos sistemas;
- III - Suporte técnico operacional do sistema, com atendimento pessoal para treinamento e uso do sistema;
- IV - Além de demais serviços inerentes e correlatos, atendendo assim às necessidades administrativas pertinentes desta.

Parágrafo Primeiro - Na manutenção do sistema, o processamento será acompanhado por um técnico da **CONTRATADA** até seu término.

Parágrafo Segundo- Em caso de detecção de problemas dos softwares não observados no período de manutenção, o **CONTRATANTE** deverá comunicar-se com a **CONTRATADA** e esta atenderá ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, tendo um período de até 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema. O atendimento será feito de segunda à sexta-feira no período entre 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA- Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, ainda:

- I - Prestar à **CONTRATANTE** toda a assistência técnica que lhe for solicitada referente aos softwares;
- II - Guardar sigilo absoluto sobre as informações que lhe forem confiadas, sendo elas confidenciais ou não.

CLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, à **CONTRATANTE** obriga-se:

- I - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer divergências observadas nos serviços implantados ou executados, até 30 (trinta) dias após a implantação do software;



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

II – Alimentar o sistema com os lançamentos pertinentes, atualizações de tabelas quando necessárias, bem como conferir os resultados apurados através de relatórios impressos ou visualizados pelo sistema;

III – treinar pessoal para operar o software, se necessário e que tenha ocorrido posteriormente à implantação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para a solução de qualquer conflito na aplicação e cumprimento deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor.

Goiânia, 31 de julho de 2017.

COMPANHIA DE ARMAZÉM E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO - em
liquidação

Jailton Paulo Naves

Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO
Liquidante

CONTRATANTE

Joaquim João Mariano

AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATADA

Vinicius Mariano Rabelo

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF n.º 048.783.318-53

2ª _____

CPF n.º 0905.315.821.91

Natália Borges Naves

OAB/GO 45.412